

LEI Nº 151/2000

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos locais, para a Legislatura 2001/2004, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Goianá, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Agentes Políticos do Município de Goianá, para a Legislatura 2001/2004 é fixada na forma que se segue:

I - Fica fixado o subsídio, em parcela única, do Vereador Presidente da Câmara Municipal em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II - Fica fixado o subsídio, em parcela única, do Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

III - Fica fixado o subsídio, em parcela única do Vereador da Câmara Municipal em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

IV - Fica fixado o subsídio, em parcela única do Prefeito Municipal em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

V - Fica fixado o subsídio, em parcela única, do Vice- Prefeito Municipal em R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).

VI - Fica fixado o subsídio, em parcela única, do Secretário Municipal em R\$ 671.60 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Art. 2º - O subsídio máximo dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Deputado Estadual.

Art. 3º - Pelo comparecimento à convocação participativa às reuniões extraordinárias, nos períodos de recesso estabelecido no Regimento

Interno, perceberá o Vereador indenização de 20,00 (vinte reais), por reunião, respeitado o limite constitucional prescrito da Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 4º - O Vereador que não comparecer às Reuniões Ordinárias, sofrerá desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento Interno.

Art. 5º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Município.

Art. 6º - O subsídio dos Agentes Públicos, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º - Assegura-se aos Agentes Públicos do Município a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice relativo a remuneração dos servidores municipais.

I - Assegura-se as disposições do caput aos artigos 3º e 4º desta lei, respeitado o limite constitucional prescrito na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 8º Assegura-se aos Agentes Políticos do Município a percepção de diárias, fixadas em lei.

Art. 9º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos no orçamento.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Goianá, 30 de junho de 2000

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal